



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
SECRETARIA DE AGRICULTURA FAMILIAR E COOPERATIVISMO
Esplanada dos Ministérios, Bloco C, Sala 519, Brasília/DF, CEP 70046-900
Telefones: 3218-2639/2649 - <http://www.agricultura.gov.br>

OFÍCIO Nº 383/2020/SAF/MAPA

Brasília, 16 de março de 2020.

Ao Senhor
PEDRO LEONARDO DE PAULA REZENDE
Gestor
Agência Goiana de Assistência Técnica, Extensão Rural e Pesquisa Agropecuária - Emater/GO
Rua 227-A (Quadras 67A a 67D e 117), 331 - Setor Leste Universitário
74.610-060 - Goiânia/GO

Assunto: Encaminhamento de via física do Termo de Convênio MAPA nº 893382/2019.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 03984.000027/2019-82.

Senhor Gestor,

1. Considerando a assinatura do Convênio MAPA nº 893382/2019, celebrado entre o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA, por intermédio desta Secretaria de Agricultura Familiar e Cooperativismo, e a Agência Goiana de Assistência Técnica, Extensão Rural e Pesquisa Agropecuária - Emater/GO, que tem por objeto a estruturação de entidades de Assistência Técnica e Extensão Rural, encaminho anexa 1 (uma) via original do referido instrumento.

Atenciosamente,

FERNANDO HENRIQUE KOHLMANN SCHWANKE
Secretário de Agricultura Familiar e Cooperativismo



Documento assinado eletronicamente por **FERNANDO HENRIQUE KOHLMANN SCHWANKE**, Secretário de Agricultura Familiar e Cooperativismo, em 16/03/2020, às 16:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sistemas.agricultura.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **10196103** e o código CRC **B0342A90**.

RECEBI

Em 1º / 04 / 2020

Ana Fraga
PROTÓCOLO / EMATER

Convênio MAPA – Plataforma + Brasil nº 893382/2019

CONVÊNIO MAPA Nº 893382/2019, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO E O(A) AGENCIA GOIANA DE ASSISTENCIA TECNICA, EXTENSAO RURAL E PESQUISA AGROPECUARIA - EMATER -/GO.

A **UNIÃO**, por intermédio do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.396.895/0001-25, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco D, nesta capital, doravante denominado **CONCEDENTE**, *neste ato representado pelo O Sr. Fernando Henrique Kohlmann Schwanke, brasileiro, residente e domiciliado em Brasília - DF, portador do CPF/MF no 442.997.290-72, nomeado pela Portaria nº 775 de 25 de janeiro de 2019, publicada no Diário Oficial da União nº 18 seção 2, página 1, e o(a) AGENCIA GOIANA DE ASSISTENCIA TECNICA, EXTENSAO RURAL E PESQUISA AGROPECUARIA - EMATER -, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 13.232.306/0001-15, com sede RUA 227 A (QUADRAS 67A A 67D E 117), 331 - SETOR LESTE UNIVERSITARIO. GOIANIA - GO. CEP: 74610-060, GOIANIA/GO, doravante denominada **CONVENENTE**, representada pelo Gestor(a) do Convenente, *PEDRO LEONARDO DE PAULA REZENDE, brasileiro, portador do CPF/MF nº 969.524.901-91, residente e domiciliado no Município de GOIANIA/GO,* RESOLVEM celebrar o presente Convênio, registrado **na Plataforma + Brasil**, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no que couber, na Lei de Diretrizes Orçamentárias do corrente exercício, no Decreto Federal nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, no Decreto Federal nº 6.170, de 25 de julho de 2007, regulamentado pela Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 424, de 30 de dezembro de 2016, consoante o processo administrativo nº 03984.000027/2019-82 e mediante as cláusulas e condições seguintes:*

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO



O presente Convênio tem por objeto a ESTRUTURAÇÃO DE ENTIDADES DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO DAS PEÇAS DOCUMENTAIS

Integram este Termo de Convênio, independentemente de transcrição, o Plano de Trabalho e o Termo de Referência, propostos pelo CONVENENTE e aceitos pelo CONCEDENTE na **Plataforma + Brasil**, bem como toda documentação técnica que deles resultem, cujos termos os partícipes acatam integralmente.

Subcláusula Única. Eventuais ajustes realizados durante a execução do objeto integrarão o Plano de Trabalho, desde que não haja alteração do objeto e sejam submetidos e aprovados previamente pela autoridade competente do CONCEDENTE.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA CONDIÇÃO SUSPENSIVA

A eficácia do presente Convênio fica condicionada à apresentação tempestiva dos seguintes documentos pelo CONVENENTE:

- I - Termo de Referência, nos termos do art. 1º, § 1º, XXXIV, da Portaria Interministerial nº 424, de 2016;
- II - Licença Ambiental Prévia, ou respectiva dispensa, emitida pelo órgão ambiental competente, nos termos da Lei nº 6.938, de 1981, da Lei Complementar nº 140, de 2011, e da Resolução Conama nº 237, de 1997;
- III – Plano de Uso e Sustentabilidade, na forma do §13, do art. 21, da Portaria Interministerial nº 424 de 30 de dezembro de 2016.
- IV - Outras condições porventura indicadas no parecer técnico de aprovação do Plano de Trabalho).

Subcláusula Primeira. O CONVENENTE deverá apresentar o(s) documento(s) referido(s) no caput desta cláusula, antes da liberação da primeira parcela dos recursos, no prazo de **60 DIAS**, contados da data da assinatura do presente Termo, prorrogável, uma única vez, por igual período, não podendo exceder o limite previsto no §1º, do art. 24, da Portaria Interministerial nº 424, de 30 de dezembro de 2016.

Subcláusula Segunda. O(s) documento(s) referido(s) no caput será(ão) apreciado(s) pelo CONCEDENTE e, se aceito(s), ensejará(ão) a adequação do Plano de Trabalho, se necessário.



Subcláusula Terceira. Constatados vícios sanáveis no(s) documento(s) apresentado(s), o CONCEDENTE comunicará o CONVENENTE, estabelecendo prazo para saneamento.

Subcláusula Quarta. Caso o(s) documento(s) indicado(s) no caput desta cláusula não seja(m) entregue(s) ou receba(m) parecer contrário à sua aceitação, proceder-se-á à extinção do convênio, nos termos dos arts. 21, § 7º, 24 § 1º e 27, XVIII, da Portaria Interministerial nº 424, de 2016.

Subcláusula Quinta. Quando houver, no Plano de Trabalho, a previsão de transferência de recursos para a elaboração do termo de referência, limitada a 5% (cinco por cento) do valor total do instrumento, a liberação do montante correspondente ao custo do serviço se dará após a celebração do instrumento, conforme cronograma de liberação pactuado entre as partes.

Subcláusula Sexta. A rejeição pelo CONCEDENTE do termo de referência, custeado com recursos da União, enseja a imediata devolução dos recursos aos cofres da União, sob pena de instauração de tomada de contas especial.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

Sem prejuízo do constante nas demais Cláusulas deste Convênio, são obrigações dos partícipes:

I - DO CONCEDENTE:

- a) realizar **na Plataforma + Brasil** os atos e os procedimentos relativos à formalização, alteração, execução, acompanhamento, análise da prestação de contas e, se for o caso, informações acerca de Tomada de Contas Especial, sendo nele registrados os atos que, por sua natureza, não possam ser realizados no sistema;
- b) transferir ao CONVENENTE os recursos financeiros previstos para a execução deste Convênio, de acordo com a programação orçamentária e financeira do Governo Federal e o estabelecido no cronograma de desembolso do Plano de Trabalho;
- c) acompanhar, avaliar e aferir, sistematicamente, a execução física e financeira do objeto deste Convênio, bem como verificar a regular aplicação das parcelas de recursos, condicionando sua liberação ao cumprimento de metas previamente estabelecidas, na forma do art. 41, *caput*, inciso III, da Portaria Interministerial nº 424, de 2016, comunicando ao CONVENENTE quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos públicos ou outras pendências de ordem técnica ou legal, com fixação do prazo estabelecido na legislação pertinente para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos;



- d) analisar e, se for o caso, aceitar as propostas de alteração do Convênio e do seu Plano de Trabalho;
- e) dispor de condições e de estrutura para o acompanhamento, verificação da execução do objeto e o cumprimento dos prazos relativos à prestação de contas; e
- f) divulgar atos normativos e orientar o CONVENENTE quanto à correta execução dos projetos e atividades.

II - DO CONVENENTE:


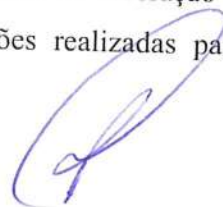
- a) executar e fiscalizar o objeto pactuado, de acordo com o Plano de Trabalho e o Termo de Referência aceitos pelo CONCEDENTE, adotando todas as medidas necessárias à correta execução deste Convênio;
- b) aplicar os recursos discriminados no Plano de Trabalho exclusivamente no objeto do presente Convênio;
- c) elaborar os projetos técnicos relacionados ao objeto pactuado e **plano de sustentabilidade do empreendimento a ser realizado ou do equipamento a ser adquirido**, reunir toda documentação jurídica e institucional necessária à celebração deste Convênio, de acordo com os normativos do programa, bem como apresentar documentos de titularidade dominial da área de intervenção, licenças e aprovações de projetos emitidos pelo órgão ambiental competente, órgão ou entidade da esfera municipal, estadual, do Distrito Federal ou federal e concessionárias de serviços públicos, conforme o caso, e nos termos da legislação aplicável;
- d) assegurar, na sua integralidade, a qualidade técnica dos projetos e da execução dos produtos e serviços conveniados, em conformidade com as normas brasileiras e os normativos dos programas, ações e atividades, determinando a correção de vícios que possam comprometer a fruição do benefício pela população beneficiária, quando detectados pelo CONCEDENTE ou pelos órgãos de controle;
- e) submeter previamente ao CONCEDENTE qualquer proposta de alteração do Plano de Trabalho aceito, na forma definida neste instrumento, observadas as vedações relativas à execução das despesas;
- f) manter e movimentar os recursos financeiros de que trata este Convênio em conta específica, aberta em instituição financeira oficial, federal ou estadual, inclusive os resultantes de eventual aplicação no mercado financeiro, bem assim aqueles oferecidos como contrapartida, aplicando-os, na conformidade do Plano de Trabalho e, exclusivamente, no cumprimento do seu objeto, observadas as vedações constantes neste instrumento relativas à execução das despesas;



- g) proceder ao depósito da contrapartida pactuada neste instrumento, na conta bancária específica vinculada ao presente Convênio, em conformidade com os prazos estabelecidos no cronograma de desembolso do Plano de Trabalho, **podendo haver antecipação de parcelas, inteiras ou parte, a critério do CONCEDENTE;**
- h) realizar **na Plataforma + Brasil** os atos e os procedimentos relativos à formalização, execução, acompanhamento, prestação de contas e informações acerca de Tomada de Contas Especial do Convênio, quando couber, incluindo regularmente as informações e os documentos exigidos pela Portaria Interministerial nº 424, de 2016, sendo nele registrados os atos que, por sua natureza, não possam ser realizados no sistema;
- i) selecionar as áreas de intervenção e os beneficiários finais em conformidade com as diretrizes estabelecidas pelo CONCEDENTE, podendo estabelecer outras que busquem refletir situações de vulnerabilidade econômica e social, informando ao CONCEDENTE sempre que houver alterações;
- j) estimular a participação dos beneficiários finais na implementação do objeto do Convênio, bem como na manutenção do patrimônio gerado por estes investimentos;
- k) manter os documentos relacionados ao instrumento pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da data em que foi apresentada a prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas;
- l) manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos à execução deste Convênio, para fins de fiscalização, acompanhamento e avaliação dos resultados obtidos;
- m) facilitar o monitoramento e o acompanhamento do CONCEDENTE, permitindo-lhe efetuar visitas **in loco** e fornecendo, sempre que solicitado, as informações e os documentos relacionados com a execução do objeto deste Convênio, especialmente no que se refere ao exame da documentação relativa à licitação realizada e aos contratos celebrados;
- n) permitir o livre acesso de servidores do CONCEDENTE e dos órgãos de controle interno e externo, a qualquer tempo e lugar, aos processos, documentos e informações referentes a este Convênio, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;
- o) apresentar a prestação de contas dos recursos recebidos por meio deste Convênio, no prazo e forma estabelecidos neste instrumento;
- p) apresentar todo e qualquer documento comprobatório de despesa efetuada à conta dos recursos deste Convênio, a qualquer tempo e a critério do CONCEDENTE, sujeitando-se, no caso da não apresentação no prazo estipulado na respectiva notificação, ao mesmo tratamento dispensado às despesas comprovadas com documentos inidôneos ou impugnados, nos termos estipulados neste Termo de Convênio;



- q) assegurar e destacar, obrigatoriamente, a participação do CONCEDENTE em toda e qualquer ação, promocional ou não, relacionada com a execução do objeto descrito neste Termo de Convênio e, obedecido o modelo-padrão estabelecido pelo CONCEDENTE, a marca do Governo Federal nas placas, painéis e **outdoors** de identificação dos projetos custeados, no todo ou em parte, com os recursos deste Convênio, consoante o disposto na Instrução Normativa SECOM-PR no 7, de 19 de dezembro de 2014, da Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República, ou outra norma que venha a substituí-la;
- r) incluir nas placas e adesivos indicativos das obras informação sobre canal para o registro de denúncias, reclamações e elogios, conforme previsto no 'Manual de Uso da Marca do Governo Federal - Obras' da Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República;
- s) operar, manter e conservar adequadamente o patrimônio público gerado pelos investimentos decorrentes do Convênio, de modo a assegurar a sustentabilidade do projeto e atender as finalidades sociais às quais se destina;
- t) manter o CONCEDENTE informado sobre situações que eventualmente possam dificultar ou interromper o curso normal da execução do Convênio e prestar informações, a qualquer tempo, sobre as ações desenvolvidas para viabilizar o acompanhamento e avaliação do processo;
- u) permitir ao CONCEDENTE, bem como aos órgãos de controle interno e externo, o acesso à movimentação financeira da conta específica vinculada ao presente Convênio;
- v) dar ciência aos órgãos de controle ao tomar conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, e, havendo fundada suspeita de crime ou de improbidade administrativa, cientificar o Ministério Público Federal, o respectivo Ministério Público Estadual e a Advocacia-Geral da União;
- w) instaurar processo administrativo apuratório, inclusive processo administrativo disciplinar, quando constatado o desvio ou malversação de recursos públicos, irregularidade na execução do contrato ou gestão financeira do convênio, comunicando tal fato ao CONCEDENTE;
- x) manter um canal de comunicação efetivo, ao qual se dará ampla publicidade, para o recebimento pela União de manifestações dos cidadãos relacionadas ao convênio, possibilitando o registro de sugestões, elogios, solicitações, reclamações e denúncias;
- y) disponibilizar, em seu sítio oficial na internet ou, na sua falta, em sua sede, em local de fácil visibilidade, consulta ao extrato do instrumento ou outro instrumento utilizado, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade, os valores e as datas de liberação e o detalhamento da aplicação dos recursos, bem como as contratações realizadas para a execução do objeto pactuado;



z) exercer, na qualidade de contratante, a fiscalização sobre o contrato administrativo de execução ou fornecimento – CTEF;

aa) observar o disposto na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e nas normas estaduais, distritais ou municipais vigentes, nos casos em que a execução do objeto, conforme prevista no plano de trabalho, envolver parcerias com organizações da sociedade civil.

Subcláusula Primeira. É prerrogativa do CONCEDENTE assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto do Convênio, no caso de paralisação ou ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

Este Termo de Convênio terá vigência de **DEZESSEIS MESES**, contados a partir da assinatura do instrumento, podendo ser prorrogada, mediante termo aditivo, por solicitação do CONVENENTE devidamente fundamentada, formulada, no mínimo, **60 (sessenta)** dias antes do seu término.

Subcláusula Única. O CONCEDENTE prorrogará “de ofício” a vigência deste Termo de Convênio, nos casos previstos no § 3º do art. 27 da Portaria Interministerial nº 424, de 2016 e deverá ser compatível com o período em que houve o atraso e viável para conclusão do objeto pactuado.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros para a execução do objeto deste Convênio, neste ato fixados em R\$ 1.100.000,00 (um milhão, cem mil reais), serão alocados de acordo com o cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho, conforme a seguinte classificação orçamentária:

I - R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), relativos ao presente exercício, correrão à conta da dotação alocada no orçamento do CONCEDENTE, autorizado pela Lei nº 13.707, de 14 de agosto de 2018, publicada no DOU nº 157, de 15 de agosto de 2018, UG 130141, assegurado pela Nota de Empenho nº 2019NE800132 e 2019NE800133, vinculada ao Programa de Trabalho nº , PTRES 107992 e 160287, à conta de recursos oriundos do Tesouro Nacional, Fonte de Recursos 0100 e 0100, Natureza da Despesa 443042 e 443042.

II - R\$ 100.000,00 (cem mil reais), relativos à contrapartida do CONVENENTE.



Subcláusula Primeira. Em caso de ocorrência de cancelamento de Restos a Pagar, o quantitativo das metas constante no Plano de Trabalho poderá ser reduzido até a etapa que não prejudique a funcionalidade do objeto pactuado, mediante aceitação do CONCEDENTE.

Subcláusula Segunda. O CONVENENTE obriga-se a incluir em seu orçamento os subprojetos/subatividades contemplados pelas transferências dos recursos para a execução deste Convênio.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA CONTRAPARTIDA

Compete ao CONVENENTE integralizar a(s) parcela(s) da contrapartida financeira, em conformidade com os prazos estabelecidos no cronograma de desembolso do Plano de Trabalho, mediante depósito(s) na conta bancária específica do Convênio, podendo haver antecipação de parcelas, inteiras ou parte, a critério do CONVENENTE.

Subcláusula Primeira. O aporte da contrapartida observará as disposições da lei federal anual de diretrizes orçamentárias em vigor à época da celebração do Convênio ou eventual legislação específica aplicável.

Subcláusula Segunda. As receitas oriundas dos rendimentos de aplicação dos recursos no mercado financeiro não poderão ser computadas como contrapartida.

CLÁUSULA OITAVA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS


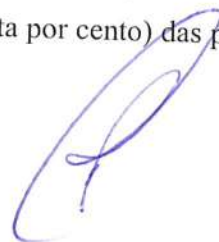
Os recursos financeiros relativos ao repasse do CONCEDENTE e à contrapartida do CONVENENTE serão depositados e geridos na conta específica vinculada ao presente Convênio, aberta em nome do CONVENENTE exclusivamente em instituição financeira oficial, federal ou estadual.

Subcláusula Primeira. A conta corrente específica será nomeada fazendo-se menção ao presente Convênio e deverá ser registrada com o número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ do órgão ou da entidade CONVENENTE.

Subcláusula Segunda. A liberação *da primeira parcela ou parcela única* ficará condicionada a(o):

- a) *cumprimento das condições suspensivas constantes neste instrumento; e*
- b) conclusão da análise técnica e aceite do processo licitatório pelo CONCEDENTE **ou mandatária.**

Sucláusula Terceira. Exceto no caso de liberação em parcela única, a liberação das demais parcelas ficará condicionada à execução de no mínimo 70% (setenta por cento) das parcelas liberadas anteriormente.



Subcláusula Quarta. A liberação de recursos para os instrumentos enquadrados nos Níveis I, I-A, IV e V será preferencialmente em parcela única e para os Níveis II e III, em no mínimo três parcelas, sendo que a primeira não poderá exceder a 20% (vinte por cento) do valor global do instrumento.

Sucláusula Quinta. Após a comprovação da homologação do processo licitatório pelo CONVENENTE, o cronograma de desembolso deverá ser ajustado em observação ao grau de execução estabelecido no referido processo licitatório.

Subcláusula Sexta. Na hipótese de inexistência de execução financeira após 180 (cento e oitenta) dias da liberação da primeira parcela, o instrumento deverá ser rescindido.

Subcláusula Sétima. É vedada a liberação da primeira parcela de recursos para o CONVENENTE que tiver instrumentos apoiados com recursos do Governo Federal sem execução financeira por prazo superior a 180 (cento e oitenta) dias.

Subcláusula Oitava. Os recursos serão liberados de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira do Governo Federal, em conformidade com o número de parcelas e prazos estabelecidos no cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho aprovado na **Plataforma + Brasil**, que guardará consonância com as metas, fases e etapas de execução do objeto do Convênio.

Subcláusula Nona. Para recebimento de cada parcela dos recursos, deverá o CONVENENTE:

I - comprovar o aporte da contrapartida pactuada, que deverá ser depositada na conta bancária específica **do instrumento, na forma estabelecida pelo art. 18 da Portaria Interministerial nº 424, de 2016**, ou depositada na Conta Única do Tesouro Nacional, na hipótese de o Convênio ser executado por meio do Sistema Integrado de Administração Financeira – SIAFI; e

II - estar em situação regular com a realização do Plano de Trabalho, com execução de no mínimo 70% (setenta por cento) das parcelas liberadas anteriormente.

Subcláusula Décima. Nos termos do §3º do art. 116 da Lei nº 8.666, de 1993, a liberação das parcelas do Convênio ficará retida até o saneamento das impropriedades constatadas, quando:

I - não houver comprovação da boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida, constatada pelo CONCEDENTE ou pelo órgão competente do Sistema de Controle Interno da Administração Pública Federal;



II - for verificado o desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases programadas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais de Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução do Convênio, ou o inadimplemento do CONVENENTE com relação a outras cláusulas conveniais básicas; e

III - o CONVENENTE deixar de adotar as medidas saneadoras apontadas pelo CONCEDENTE ou por integrantes do respectivo sistema de controle interno.

Subcláusula Décima Primeira. Os recursos deste Convênio, enquanto não empregados na sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados pelo CONVENENTE em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização desses recursos verificar-se em prazos menores que um mês.

Subcláusula Décima Segunda. Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do instrumento, os rendimentos das aplicações financeiras deverão ser devolvidos ao CONCEDENTE e ao CONVENENTE, observada a proporcionalidade, sendo vedado o aproveitamento de rendimentos para ampliação ou acréscimo de metas ao plano de trabalho pactuado.

Subcláusula Décima Terceira. A conta bancária específica do Convênio será preferencialmente isenta da cobrança de tarifas bancárias.

Subcláusula Décima Quarta. O CONVENENTE autoriza desde já o CONCEDENTE para que solicite junto à instituição financeira albergante da conta corrente específica:

I - a transferência dos recursos financeiros por ele repassados, bem como os seus rendimentos, para a conta única da União, caso os recursos não sejam utilizados no objeto da transferência pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias;

II - o resgate dos saldos remanescentes, nos casos em que não houver a devolução dos recursos, no prazo previsto no art. 60 da Portaria Interministerial nº 424, de 2016.

Subcláusula Décima Quinta. O CONCEDENTE deverá solicitar, no caso da Subcláusula Décima Quarta, junto à instituição financeira albergante da conta corrente específica, a transferência dos recursos financeiros por ele repassados, bem como os seus rendimentos, para a conta única da União.



Subcláusula Décima Sexta. No caso de paralisação da execução pelo prazo disposto na Subcláusula Décima Quarta, inciso I, a conta corrente específica do instrumento deverá ser bloqueada pelo prazo de até 180 (cento e oitenta) dias.

Subcláusula Décima Sétima. É vedada a liberação de recursos pelo CONCEDENTE nos três meses que antecedem o pleito eleitoral, nos termos da alínea “a” do inciso VI do art. 73 da Lei nº 9.504, de 1997, ressalvadas as exceções previstas em lei.

Subcláusula Décima Oitava. O sigilo bancário dos recursos públicos envolvidos neste Convênio não será oponível ao CONCEDENTE e aos órgãos de controle.

Subcláusula Décima Nona. Nos convênios cujo objeto seja voltado exclusivamente para a aquisição de equipamentos, a liberação dos recursos deverá ocorrer preferencialmente, em parcela única, no prazo máximo de sessenta dias, contado da data do aceite do processo licitatório.

Subcláusula Vigésima. Os prazos de que tratam os §§ 7º, 8º, 15 e 17 do art. 41 da Portaria Interministerial nº 424, de 2016:

I - deverão ser suspensos nos casos em que a inexecução financeira for devida a atraso de liberação de parcelas pelo concedente ou mandatária, ou nos casos em que a paralisação da execução se der por determinação judicial ou por recomendação ou determinação de órgãos de controle; e

II - poderão ser prorrogados, desde que sejam devidamente motivados e que não fique caracterizada culpa ou inércia do CONVENENTE, nos casos de que trata o inciso III do § 3º do art. 27 da Portaria Interministerial nº 424, de 2016.

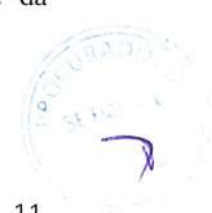

Subcláusula Vigésima Primeira. O concedente ou mandatária, após solicitação do CONVENENTE, poderá autorizar a prorrogação de prazo de que trata o inciso II da Subcláusula Vigésima desta cláusula, a partir da análise do caso concreto, quando devidamente justificado e motivado pelo CONVENENTE, e desde que em benefício da execução do objeto.

CLÁUSULA NONA – DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

O presente Convênio deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação aplicável.

Subcláusula Primeira. É vedado ao CONVENENTE, sob pena de rescisão do ajuste:

I - utilizar, ainda que em caráter emergencial, os recursos em finalidade diversa da estabelecida neste instrumento;



- II - realizar despesas em data anterior à vigência do Convênio;
- III - efetuar pagamento em data posterior à vigência do Convênio, salvo se o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência deste instrumento;
- IV - efetuar pagamento, a qualquer título, a servidor ou empregado público integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta, inclusive por serviços de consultoria ou assistência técnica, salvo nas hipóteses previstas em leis específicas e na Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- V - realizar despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo, exceto no que se refere às multas e aos juros, se decorrentes de atraso na transferência de recursos pelo CONCEDENTE e desde que os prazos para pagamento e os percentuais sejam os mesmos aplicados no mercado;
- VI - realizar despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
- VII - realizar despesas com publicidade, salvo a de caráter educativo, informativo ou de orientação social, da qual não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal e desde que previstas no Plano de Trabalho.
- VIII - transferir recursos para clubes e associações de servidores ou quaisquer outras entidades congêneres, exceto para creches e escolas para o atendimento pré-escolar;
- IX - transferir recursos liberados pelo CONCEDENTE, no todo ou em parte, a conta que não a vinculada ao presente Convênio;
- X - celebrar contrato, convênio ou outro tipo de parceria com entidades impedidas de receber recursos federais;
- XI - pagar, a qualquer título, a empresas privadas que tenham em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, do órgão celebrante, por serviços prestados, inclusive consultoria, assistência técnica ou assemelhados, salvo nas hipóteses previstas em leis específicas e na Lei de Diretrizes Orçamentárias; e
- XII - **utilização, por entidade privada ou pública, dos recursos do instrumento para aquisição ou construção de bem que desobedeça a Lei nº 6.454, de 1977.**

Subcláusula Segunda. Os atos referentes à movimentação dos recursos depositados na conta específica deste Convênio serão realizados ou registrados **na Plataforma + Brasil** e os respectivos pagamentos serão efetuados pelo CONVENENTE mediante crédito na conta corrente de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviço, facultada a dispensa deste procedimento nos seguintes casos, em que o crédito poderá ser realizado em conta corrente



de titularidade do próprio CONVENENTE, devendo ser registrado **na Plataforma + Brasil** o beneficiário final da despesa:

- I – por ato da autoridade máxima do CONCEDENTE;
- II – na execução do objeto pelo CONVENENTE por regime direto; e
- III – no ressarcimento ao CONVENENTE por pagamentos realizados às próprias custas decorrentes de atrasos na liberação de recursos pelo CONCEDENTE e em valores além da contrapartida pactuada.

Subcláusula Terceira. Antes da realização de cada pagamento, o CONVENENTE incluirá **na Plataforma + Brasil**, no mínimo, as seguintes informações:

- I - a destinação do recurso;
- II - o nome e CNPJ ou CPF do fornecedor, quando for o caso;
- III - o contrato a que se refere o pagamento realizado;
- IV - informações das notas fiscais ou documentos contábeis; e
- V - A meta, etapa ou fase do Plano de Trabalho relativa ao pagamento.

Subcláusula Quarta. Excepcionalmente, mediante mecanismo que permita a identificação do beneficiário do pagamento pela instituição financeira depositária, poderá ser realizado, no decorrer da vigência do instrumento, um único pagamento por pessoa física que não possua conta bancária, até o limite de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais).

Subcláusula Quinta. No caso de fornecimento de equipamentos e materiais especiais de fabricação específica, o desbloqueio de parcela para pagamento da respectiva despesa far-se-á na forma do art. 38 do Decreto nº 93.872, de 1986, observadas as seguintes condições:

- I - esteja caracterizada a necessidade de adiantar recursos ao fornecedor para viabilizar a produção de material ou equipamento especial, fora da linha de produção usual, e com especificação singular destinada a empreendimento específico;
- II - o pagamento antecipado das parcelas tenha sido previsto no edital de licitação e no CTEF dos materiais ou equipamentos; e
- III - o fornecedor ou o CONVENENTE apresentem uma carta fiança bancária ou instrumento congênere no valor do adiantamento pretendido.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA CONTRATAÇÃO COM TERCEIROS



The image shows a handwritten signature in blue ink over a circular official stamp. The stamp contains the text 'PROCURADORIA SETORIAL' around the perimeter and a central mark.

O CONVENENTE deverá observar, quando da contratação de terceiros para execução de serviços ou aquisição de bens com recursos da União vinculados à execução do objeto deste Convênio, as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 17 de junho de 2002, e demais normas federais, estaduais e municipais pertinentes às licitações e contratos administrativos, inclusive os procedimentos ali definidos para os casos de dispensa e/ou inexigibilidade de licitação.

Subcláusula Primeira. Os editais de licitação para consecução do objeto conveniado **serão** publicados pelo CONVENENTE após a assinatura do presente Convênio, devendo a publicação do extrato dos editais **atender as disposições da legislação específica aplicável ao respectivo processo licitatório, observado o disposto no art. 49 da Portaria Interministerial nº 424, de 2016.**

Subcláusula Segunda. O prazo para início do procedimento licitatório será de até sessenta dias contados na forma do § 4º do art. 50 da Portaria Interministerial nº 424, de 2016 e poderá ser prorrogado uma única vez, desde que motivado pelo CONVENENTE e aceito pelo concedente ou mandatária.

Subcláusula Terceira. Para aquisição de bens e serviços comuns, será obrigatório o uso da modalidade pregão, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, e do regulamento previsto no Decreto nº 10.024, de 2019, preferencialmente na forma eletrônica, cuja inviabilidade de utilização deverá ser devidamente justificada pela autoridade competente do CONVENENTE.

Subcláusula Quarta. Na contratação de bens e serviços com recursos do presente Convênio, o CONVENENTE deverá observar os critérios de sustentabilidade ambiental dispostos nos arts. 2º a 6º da Instrução Normativa SLTI/MP nº 01, de 19 de janeiro de 2010, no que couber.

Subcláusula Quinta. As atas e as informações sobre os participantes e respectivas propostas decorrentes das licitações, bem como as informações referentes às dispensas e inexigibilidades, deverão ser registradas **na Plataforma + Brasil.**

Subcláusula Sexta. O CONCEDENTE deverá verificar os procedimentos licitatórios realizados pelo CONVENENTE, atendo-se à documentação no que tange aos seguintes aspectos:

I - contemporaneidade do certame;

II - compatibilidade dos preços do licitante vencedor com os preços de referência;

III - enquadramento do objeto conveniado com o efetivamente licitado, e

IV - fornecimento de declaração expressa firmada por representante legal do CONVENENTE ou registro **na Plataforma + Brasil** que a substitua, atestando o atendimento às disposições legais aplicáveis ao procedimento licitatório.



Subcláusula Sétima. Compete ao CONVENENTE:

I - realizar o processo licitatório, sob sua inteira responsabilidade, observado o disposto no art. 49 da Portaria Interministerial nº 424, de 2016, assegurando a correção dos procedimentos legais, a suficiência do projeto básico ou do termo de referência, além da disponibilização da contrapartida, quando for o caso;

II - registrar na Plataforma + Brasil o extrato do edital de licitação, o preço estimado pela Administração Pública para a execução do serviço e a proposta de preço total ofertada por cada licitante com o seu respectivo CNPJ, o termo de homologação e adjudicação, o extrato do Contrato Administrativo de Execução ou Fornecimento – CTEF e seus respectivos aditivos;

III - prever no edital de licitação e no Contrato Administrativo de Execução ou Fornecimento – CTEF que a responsabilidade pela qualidade dos materiais e serviços executados ou fornecidos é da empresa contratada para esta finalidade, inclusive a promoção de readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto conveniado;

IV - exercer, na qualidade de contratante, a fiscalização sobre o Contrato Administrativo de Execução ou Fornecimento – CTEF, nos termos do art. 7º, inciso IX e do art. 1º, XV, da Portaria Interministerial nº 424, de 2016;

V - inserir cláusula, nos contratos celebrados à conta dos recursos deste Convênio, que obrigue o contratado a conceder livre acesso de servidores do CONCEDENTE, bem como dos órgãos de controle interno e externo, aos processos, documentos, informações, registros contábeis e locais de execução, referentes ao objeto contratado, inclusive nos casos em que a instituição financeira oficial não controlada pela União faça a gestão da conta bancária específica do Convênio.

Subcláusula Oitava. É vedada, na hipótese de aplicação de recursos federais transferidos mediante o presente Convênio, a participação em licitação ou a contratação de empresas que constem:

I - no cadastro de empresas inidôneas do Tribunal de Contas da União, do Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria-Geral da União;

II - no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF como impedidas ou suspensas; ou



III - no Cadastro Nacional de Condenações Civis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, supervisionado pelo Conselho Nacional de Justiça.

Subcláusula Nona. O CONVENENTE deve consultar a situação do fornecedor selecionado no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, por meio de acesso ao Portal da Transparência na **internet**, antes de solicitar a prestação do serviço ou a entrega do bem.

Subcláusula Décima. Nos casos em que a execução do objeto do Convênio, conforme previsto no plano de trabalho, envolver parceria do CONVENENTE com entidade(s) privada(s) sem finalidade lucrativa, deverá ser observado o disposto na legislação específica que rege a parceria. No caso de termo de colaboração, termo de fomento ou acordo de cooperação com Organizações da Sociedade Civil (OSC), deverão ser observadas a Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e as normas estaduais, distritais ou municipais aplicáveis.

Subcláusula Décima Primeira. Quando o objeto envolver a aquisição de equipamentos ou a execução de custeio, em casos devidamente justificados pelo CONVENENTE e aceitos pelo CONCEDENTE, poderão ser aceitas as exceções previstas no art. 50-A da Portaria Interministerial nº 424, de 2016.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO DO CONVÊNIO

Este Convênio poderá ser alterado por termo aditivo mediante proposta do CONVENENTE, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada ao CONCEDENTE para análise e decisão, no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias antes do término da vigência, vedada a alteração do objeto aprovado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO ACOMPANHAMENTO

Incumbe ao CONCEDENTE exercer as atribuições de monitoramento e acompanhamento da conformidade física e financeira durante a execução do Convênio, além da avaliação da execução física e dos resultados, na forma dos arts. 53 a 58 da Portaria Interministerial nº 424, de 2016, de forma a garantir a regularidade dos atos praticados e a plena execução do objeto.

Subcláusula Primeira. O CONCEDENTE designará e registrará na **Plataforma + Brasil** representante para o acompanhamento da execução deste Convênio, que anotarás em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à consecução do objeto, adotando as medidas necessárias à regularização das falhas observadas, verificando:

A handwritten signature in blue ink is written over a circular official stamp. The stamp contains the text "PROCURADORIA SETORIAL" around the perimeter and a stylized logo in the center.

- I - a comprovação da boa e regular aplicação dos recursos, na forma da legislação aplicável;
- II - a compatibilidade entre a execução do objeto, o que foi estabelecido no Plano de Trabalho e os desembolsos e pagamentos, conforme os cronogramas apresentados;
- III - a regularidade das informações registradas pelo CONVENENTE **na Plataforma + Brasil**; e
- IV - o cumprimento das metas do Plano de Trabalho nas condições estabelecidas.

Subcláusula Segunda. No prazo máximo de 10 (dez) dias contados da assinatura do presente instrumento, o CONCEDENTE deverá designar formalmente o servidor ou empregado responsável pelo seu acompanhamento.

Subcláusula Terceira. No exercício da atividade de acompanhamento da execução do objeto, o CONCEDENTE poderá:

- I - valer-se do apoio técnico de terceiros;
- II - delegar competência ou firmar parcerias com outros órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos, com tal finalidade;
- III - reorientar ações e decidir quanto à aceitação de justificativas sobre impropriedades identificadas na execução do instrumento;
- IV - solicitar diretamente à instituição financeira comprovantes de movimentação da conta específica do Convênio;
- V - programar visitas ao local da execução, quando couber, observado o disposto no art. 54, *caput*, inciso II, § 2º, I e II, da Portaria Interministerial nº 424, de 2016;
- VI - utilizar ferramentas tecnológicas de verificação do alcance de resultados, incluídas as redes sociais na *internet*, aplicativos e outros mecanismos de tecnologia da informação; e
- VII - valer-se de outras formas de acompanhamento autorizadas pela legislação aplicável.

Subcláusula Quarta. Constatadas irregularidades decorrentes do uso dos recursos ou outras pendências de ordem técnica, apuradas durante a execução do Convênio, o CONCEDENTE suspenderá a liberação de parcelas de recursos pendentes e comunicará o CONVENENTE para sanear a situação ou prestar informações e esclarecimentos, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, prorrogável por igual período.

Subcláusula Quinta. Recebidos os esclarecimentos e informações solicitados, o CONCEDENTE, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, apreciará, decidirá e comunicará quanto à aceitação, ou não, das justificativas apresentadas e, se for o caso, realizará a apuração do dano.

A handwritten signature in blue ink is written over a circular official stamp. The stamp contains text in Portuguese, including 'UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO' and 'SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS'. The signature is a stylized, cursive 'P'.

Subcláusula Sexta. Prestadas as justificativas, o CONCEDENTE, aceitando-as, fará constar nos autos do processo as justificativas prestadas, nos termos do art. 7º, § 2º, da Portaria Interministerial nº 424, de 2016.

Subcláusula Sétima. Caso as justificativas não sejam acatadas, o CONCEDENTE abrirá prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para o CONVENENTE regularizar a pendência e, havendo dano ao erário, deverá adotar as medidas necessárias ao respectivo ressarcimento.

Subcláusula Oitava. A utilização dos recursos em desconformidade com o pactuado no instrumento ensejará obrigação do CONVENENTE devolvê-los devidamente atualizados, conforme exigido para a quitação de débitos para com a Fazenda Nacional, com base na variação da Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC, acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao da devolução dos recursos, acrescido esse montante de 1% (um por cento) no mês de efetivação da devolução dos recursos à conta única do Tesouro.

Subcláusula Nona. A permanência da irregularidade após o prazo estabelecido na Subcláusula Sétima ensejará o registro de inadimplência **na Plataforma + Brasil** e, no caso de dano ao erário, a imediata instauração de Tomada de Contas Especial.

Subcláusula Décima. As comunicações elencadas nas Subcláusulas Quarta, Quinta e Sétima serão realizadas por meio de correspondência com aviso de recebimento - AR, devendo a notificação ser registrada **na Plataforma + Brasil**, enviando cópia, em todos os casos, para a Secretaria da Fazenda ou secretaria similar e para o Poder Legislativo relativos ao CONVENENTE.

Subcláusula Décima Primeira. Aquele que, por ação ou omissão, causar embaraço, constrangimento ou obstáculo à atuação do CONCEDENTE e dos órgãos de controle interno e externo do Poder Executivo Federal, no desempenho de suas funções institucionais relativas ao acompanhamento e fiscalização dos recursos federais transferidos, ficará sujeito à responsabilização administrativa, civil e penal.

Subcláusula Décima Segunda. Os agentes que fizerem parte do ciclo de transferência de recursos são responsáveis, para todos os efeitos, pelos atos que praticarem no acompanhamento e fiscalização da execução deste instrumento, não cabendo a responsabilização do CONCEDENTE por inconformidades ou irregularidades praticadas pelo CONVENENTE, salvo nos casos em que as falhas decorrerem de omissão de responsabilidade atribuída ao CONCEDENTE. O CONVENENTE responde pelos danos causados a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do Convênio.

Subcláusula Décima Terceira. O CONCEDENTE comunicará aos órgãos de controle qualquer irregularidade da qual tenha tomado conhecimento e, havendo fundada suspeita da



18

prática de crime ou de ato de improbidade administrativa, cientificará os Ministérios Públicos Federal, Estadual e a Advocacia-Geral da União, nos termos dos arts. 7º, § 3º, e 58 da Portaria Interministerial nº 424, de 2016.

Subcláusula Décima Quarta. na execução de custeio e aquisição de equipamentos dos instrumentos dos Níveis IV e V, o acompanhamento e a conformidade financeira será realizado pelo concedente, por meio da verificação dos documentos inseridos na Plataforma + Brasil, bem como das informações disponíveis nos aplicativos, podendo haver visitas ao local quando identificada a necessidade, especialmente quando:

I - as informações constantes do SICONV, os boletins de medição e as fotos georreferenciadas não forem suficientes para verificar o andamento da obra ou entrega do bem ou serviço; ou

II - houver ocorrências em trilhas de auditoria, não saneadas, que apontem indícios de irregularidades na execução.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização consiste na atividade administrativa, prevista nas legislações específicas de licitação e contratos, que deve ser realizada de modo sistemático pelo CONVENENTE e seus prepostos, com a finalidade de verificar o cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas em todos os seus aspectos.

Subcláusula Única. O CONCEDENTE na forma do art. 55, caput e § 1º, da Portaria Interministerial nº 424, de 2016 designará e registrará na Plataforma + Brasil representante para o acompanhamento da execução deste Convênio, o qual anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à consecução do objeto, adotando as medidas necessárias à regularização das falhas observadas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

O órgão ou entidade que receber recursos por meio deste Convênio estará sujeito a prestar contas da sua boa e regular aplicação, na forma estabelecida pelos arts. 59 a 64 da Portaria Interministerial nº 424, de 2016.

Subcláusula Primeira. A prestação de contas financeira consiste no procedimento de acompanhamento sistemático da conformidade financeira, considerando o início e o fim da vigência do presente instrumento, devendo o registro e a verificação da conformidade financeira ser realizados durante todo o período de execução do instrumento, conforme disposto no art. 56 da Portaria Interministerial nº 424, de 2016.



The image shows a handwritten signature in blue ink over a circular official stamp. The stamp contains the text "PROCURADORIA SETORIAL" around the perimeter and a stylized signature or mark in the center.

Subcláusula Segunda. A prestação de contas técnica consiste no procedimento de análise dos elementos que comprovam, sob os aspectos técnicos, a execução integral do objeto e o alcance dos resultados previstos nos instrumentos.

Subcláusula Terceira. A prestação de contas deverá ser realizada **na Plataforma + Brasil**, iniciando-se concomitantemente com a liberação da primeira parcela dos recursos financeiros do Convênio, a qual deverá ser registrada pelo CONCEDENTE no aludido Sistema.

Subcláusula Quarta. A prestação de contas final deverá ser apresentada no prazo de até 60 (sessenta) dias, contados do término de sua vigência ou da conclusão da execução do objeto, o que ocorrer primeiro, e será composta, além dos documentos e informações registrados pelo CONVENENTE **na Plataforma + Brasil**, pelo seguinte:

- I - relatório de cumprimento do objeto, que deverá conter os subsídios necessários para a avaliação e manifestação do gestor quanto à efetiva conclusão do objeto pactuado;
- II - declaração de realização dos objetivos a que se propunha o Convênio;
- III - comprovante de recolhimento do saldo de recursos, quando houver; e
- IV - termo de compromisso por meio do qual o CONVENENTE se obriga a manter os documentos relacionados ao Convênio, nos termos do §3º do art. 4º da Portaria Interministerial nº 424, de 2016.

Subcláusula Quinta. Quando a prestação de contas não for encaminhada no prazo estabelecido neste instrumento, o CONCEDENTE estabelecerá o prazo adicional máximo de 45 (quarenta e cinco) dias para sua apresentação.

Subcláusula Sexta. Se, ao término do prazo estabelecido na Subcláusula Quinta, o CONVENENTE não apresentar a prestação de contas **na Plataforma + Brasil** nem devolver os recursos, o CONCEDENTE registrará a inadimplência **na Plataforma + Brasil** por omissão do dever de prestar contas e comunicará o fato ao órgão de contabilidade analítica a que estiver vinculado, para fins de instauração de Tomada de Contas Especial sob aquele argumento e adoção de outras medidas para reparação do dano ao erário, sob pena de responsabilização solidária.

Subcláusula Sétima. Caso não tenha havido qualquer execução física nem utilização dos recursos do presente Convênio, o recolhimento à conta única do Tesouro deverá ocorrer sem a incidência dos juros de mora, sem prejuízo da restituição das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas.

Subcláusula Oitava. O CONCEDENTE deverá registrar **na Plataforma + Brasil** o recebimento da prestação de contas, cuja análise:



I - para avaliação do cumprimento do objeto, será feita no encerramento do instrumento, com base nas informações contidas nos documentos relacionados nos incisos da Subcláusula Quarta desta Cláusula;

II - para avaliação da conformidade financeira, será feita durante o período de vigência do instrumento, devendo constar do parecer final de análise da prestação de contas somente impropriedades ou irregularidades não sanadas até a finalização do documento conclusivo.

Subcláusula Nona. A análise da prestação de contas, além do ateste da conclusão da execução física do objeto, conterà os apontamentos relativos à execução financeira não sanados durante o período de vigência do Convênio.

Subcláusula Décima. Objetivando a complementação dos elementos necessários à análise da prestação de contas dos instrumentos, poderão ser utilizados subsidiariamente pelo CONCEDENTE os relatórios, boletins de verificação ou outros documentos produzidos pelo Ministério Público ou pelo Tribunal de Contas, durante as atividades regulares de suas funções.

Subcláusula Décima Primeira. Antes da tomada da decisão final de que trata a Subcláusula Décima Quinta, caso constatada irregularidade na prestação de contas ou na comprovação de resultados, o CONCEDENTE notificará o CONVENENTE para sanar a irregularidade no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias (art. 10, §9º, do Decreto nº 6.170, de 2007, c/c art. 59, §9º, da Portaria Interministerial nº 424, de 2016).

Subcláusula Décima Segunda. A notificação prévia, prevista na Subcláusula Décima Primeira, será feita por meio de correspondência com aviso de recebimento - AR, com cópia para a Secretaria da Fazenda ou secretaria similar e para o Poder Legislativo relativos ao CONVENENTE, devendo a notificação ser registrada **na Plataforma + Brasil**.

Subcláusula Décima Terceira. O registro da inadimplência **na Plataforma + Brasil** só será efetivado após a concessão do prazo da notificação prévia, caso o CONVENENTE não comprove o saneamento das irregularidades apontadas.

Subcláusula Décima Quarta. O CONCEDENTE terá o prazo de um ano, prorrogável por igual período mediante justificativa, contado da data do recebimento, para analisar conclusivamente a prestação de contas, com fundamento no parecer técnico expedido pelas áreas competentes. O eventual ato de aprovação da prestação de contas deverá ser registrado **na Plataforma + Brasil**, cabendo ao CONCEDENTE prestar declaração expressa acerca do cumprimento do objeto e de que os recursos transferidos tiveram boa e regular aplicação.



The image shows a handwritten signature in blue ink over a circular official stamp. The stamp contains the text 'PROCURADOR GERAL' at the top and 'SETRIAL' at the bottom, with a central emblem. The signature is written in a cursive style.

Subcláusula Décima Quinta. A análise da prestação de contas pelo CONCEDENTE poderá resultar em:

I - aprovação;

II - aprovação com ressalvas, quando evidenciada impropriedade ou outra falta de natureza formal de que não resulte dano ao Erário; ou

III - rejeição, com a determinação da imediata instauração de Tomada de Contas Especial, caso sejam exauridas as providências cabíveis para regularização da pendência ou reparação do dano, nos termos da Subcláusula Décima Sétima.

Subcláusula Décima Sexta. Quando for o caso de rejeição da prestação de contas em que o valor do dano ao erário seja inferior a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), o CONCEDENTE poderá, mediante justificativa e registro do inadimplemento no CADIN, aprovar a prestação de contas com ressalva.

Subcláusula Décima Sétima. Caso a prestação de contas não seja aprovada, exauridas todas as providências cabíveis para regularização da pendência ou reparação do dano, a autoridade competente do CONCEDENTE, sob pena de responsabilização solidária, registrará o fato **na Plataforma + Brasil** e adotará as providências necessárias à instauração da Tomada de Contas Especial, observando os arts. 70 a 72 da Portaria Interministerial nº 424, de 2016, com posterior encaminhamento do processo à unidade setorial de contabilidade a que estiver jurisdicionado para os devidos registros de sua competência.

Subcláusula Décima Oitava. Na hipótese de aplicação do artigo 6º da Instrução Normativa TCU 71, de 2012, a autoridade administrativa deverá adotar outras medidas administrativas ao seu alcance ou requerer ao órgão jurídico pertinente as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, com vistas à obtenção do ressarcimento do débito apurado, inclusive o protesto, se for o caso.

Subcláusula Décima Nona. Findo o prazo de que trata a Subcláusula Décima Quarta desta cláusula, considerada eventual prorrogação, a ausência de decisão sobre a aprovação da prestação de contas pelo CONCEDENTE poderá resultar no registro de restrição contábil do órgão ou entidade pública referente ao exercício em que ocorreu o fato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESTITUIÇÃO DE RECURSOS

Quando da conclusão do objeto pactuado, da denúncia, da rescisão ou da extinção deste Convênio, o CONVENENTE, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de Tomada de Contas Especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão ou entidade concedente, obriga-se a recolher à CONTA



ÚNICA DO TESOURO NACIONAL, no Banco do Brasil S.A., em favor da União, por meio de Guia de Recolhimento da União – GRU, disponível no site www.tesouro.fazenda.gov.br, portal SIAFI, informando a Unidade Gestora (UG) 130148 e Gestão 00001 (Tesouro) e:

I - o eventual saldo remanescente dos recursos financeiros, inclusive o proveniente das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas e não utilizadas no objeto pactuado, ainda que não tenha havido aplicação, informando o número e a data do Convênio;

II - o valor total transferido pelo CONCEDENTE, atualizado monetariamente e acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Nacional, a partir da data de recebimento, nos seguintes casos:

a) quando não for executado o objeto do Convênio, excetuada a hipótese prevista no art. 59, § 2º, da Portaria Interministerial nº 424, de 2016, em que não haverá incidência de juros de mora, sem prejuízo da restituição das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas;

b) quando não for apresentada a prestação de contas no prazo fixado neste instrumento; e

c) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Convênio.


III - o valor correspondente às despesas comprovadas com documentos inidôneos ou impugnados, atualizado monetariamente e acrescido de juros legais.

Subcláusula Primeira. A devolução prevista nesta Cláusula será realizada com observância da proporcionalidade dos recursos transferidos pelo CONCEDENTE e os da contrapartida do CONVENENTE, independentemente da época em que foram aportados pelos partícipes.

Subcláusula Segunda. A inobservância ao disposto nesta Cláusula enseja a instauração de Tomada de Contas Especial, sem prejuízo da inscrição do CONVENENTE no Cadastro Informativo dos Créditos não quitados de órgãos e entidades federais (CADIN), nos termos da Lei nº 10.522, de 2002.

Subcláusula Terceira. Nos casos de descumprimento do prazo previsto no **caput**, o CONCEDENTE deverá solicitar à instituição financeira albergante da conta corrente específica da transferência a devolução imediata, para a conta única do Tesouro Nacional, dos saldos remanescentes da conta corrente específica do instrumento.

Subcláusula Quarta. Nos casos em que a devolução de recursos se der em função da não execução do objeto pactuado ou devido a extinção ou rescisão do instrumento, é obrigatória a divulgação em sítio eletrônico institucional, pelo CONCEDENTE e CONVENENTE, das informações referentes aos valores devolvidos e dos motivos que deram causa à referida devolução.



The image shows a handwritten signature in blue ink over a circular official stamp. The stamp contains the text 'PROCURADORIA SETORIAL' and a signature.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS BENS REMANESCENTES

Os bens remanescentes adquiridos ou produzidos no âmbito deste Convênio serão de propriedade do CONVENENTE, observadas as disposições do Decreto nº 6.170, de 2007 e da Portaria Interministerial nº 424, de 2016.

Subcláusula Primeira. Consideram-se bens remanescentes os equipamentos e materiais permanentes adquiridos com recursos dos instrumentos necessários à consecução do objeto, mas que não se incorporam a este.

Subcláusula Segunda. O CONVENENTE deverá contabilizar e proceder à guarda dos bens remanescentes, bem como encaminhar manifestação ao CONCEDENTE com o compromisso de utilizá-los para assegurar a continuidade do programa governamental, devendo nesse documento estar claras as regras e diretrizes de utilização dos bens.


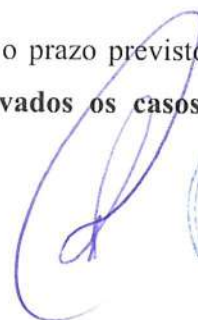
CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA DENÚNCIA E RESCISÃO

O presente Convênio poderá ser:

I - **denunciado** a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença;

II - **rescindido**, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e
- d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial, observado o disposto nos arts. 71 e 72 da Portaria Interministerial nº 424, de 2016;
- e) inexistência de execução financeira após 180 (cento e oitenta) dias da liberação da primeira parcela, comprovada nos termos do § 9º do art. 41 da Portaria Interministerial nº 424, de 2016, **ressalvados os casos de suspensão e prorrogação do prazo estabelecidos no § 19 do art. 41 da Portaria Interministerial nº 424, de 2016.**
- f) inexistência de comprovação de retomada da execução, após findo o prazo previsto na cláusula oitava, subcláusula décima sexta deste instrumento (**ressalvados os casos de**



suspensão e prorrogação do prazo estabelecidos no § 19 do art. 41 da Portaria Interministerial nº 424, de 2016), situação em que incumbirá ao concedente:

1. solicitar junto à instituição financeira albergante da conta corrente específica, a transferência dos recursos financeiros por ele repassados, bem como os seus rendimentos, para a conta única da União; e
2. analisar a prestação de contas, em atenção ao disposto na cláusula Décima Quarta deste instrumento

Subcláusula Única. A rescisão do Convênio, quando resulte dano ao erário, enseja a instauração de Tomada de Contas Especial, exceto se houver a devolução dos recursos devidamente corrigidos, sem prejuízo, no último caso, da continuidade da apuração, por medidas administrativas próprias, quando identificadas outras irregularidades decorrentes do ato praticado.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICIDADE

A eficácia do presente Convênio fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial da União, a qual deverá ser providenciada pelo CONCEDENTE no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

Subcláusula Primeira. Será dada publicidade em sítio eletrônico específico denominado Portal dos Convênios aos atos de celebração, alteração, liberação de recursos, acompanhamento e fiscalização da execução e a prestação de contas do presente instrumento.

Subcláusula Segunda. O CONCEDENTE notificará a celebração deste Convênio à Câmara Municipal, Assembleia Legislativa ou Câmara Legislativa, conforme o caso, no prazo de 10 (dez) dias contados da assinatura, bem como da liberação dos recursos financeiros correspondentes, no prazo de 2 (dois) dias úteis contados da data da liberação, facultando-se a comunicação por meio eletrônico.

Subcláusula Terceira. O CONVENENTE obriga-se a:

I - caso seja município ou o Distrito Federal, a notificar os partidos políticos, os sindicatos de trabalhadores e as entidades empresariais, com sede no município, quando da liberação de recursos relativos ao presente Convênio, no prazo de até dois dias úteis, nos termos do art. 2º da Lei nº 9.452, de 1997, facultada a notificação por meio eletrônico;

II - cientificar da celebração deste Convênio o conselho local ou instância de controle social da área vinculada ao programa de governo que originou a transferência de recursos, quando houver;



III - disponibilizar, em seu sítio eletrônico na *internet* ou, na sua falta, em sua sede, em local de fácil visibilidade, consulta ao extrato deste Convênio, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade, os valores e as datas de liberação e detalhamento na aplicação dos recursos, bem como as contratações realizadas para a execução do objeto pactuado, ou inserir **link** em sua página eletrônica oficial que possibilite acesso direto ao Portal de Convênios.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

I - todas as comunicações relativas a este Convênio serão consideradas como regularmente efetuadas, quando realizadas por intermédio **da Plataforma + Brasil**, exceto quando a legislação regente tiver estabelecido forma especial;

II - as mensagens e documentos, resultantes da transmissão via **fax**, não poderão constituir-se em peças de processo e os respectivos originais deverão ser encaminhados no prazo de 05 (cinco) dias;

III - as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste Convênio, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados; e

IV - as exigências que não puderem ser cumpridas por meio **da Plataforma + Brasil** deverão ser supridas através da regular instrução processual.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

Será competente, para dirimir as questões decorrentes deste Convênio, o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária Distrito Federal, por força do inciso I do art. 109 da Constituição Federal.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (*duas*) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

A handwritten signature in blue ink is written over a circular official stamp. The stamp contains the text "PROCURADORIA SETORIAL" and a signature in blue ink.

Brasília, 31 de dezembro de 2019.

Pelo CONCEDENTE:



FERNANDO HENRIQUE KOHLMANN SCHWANKE
Secretário da Secretaria de Agricultura Familiar e Cooperativismo – SAF/MAPA

Pelo CONVENENTE:



PEDRO LEONARDO DE PAULA REZENDE
Gestor(a) do Convenente

TESTEMUNHAS:

Nome:
Identidade:
CPF:

Nome:
Identidade:
CPF:



**Nº / ANO DA PROPOSTA:**

051715/2019

OBJETO:

Estruturação de entidades de Assistência Técnica e Extensão Rural.

CARACTERIZAÇÃO DOS INTERESSES RECÍPROCOS:

Considerando que a EMATER atua hoje em mais de 200 municípios a Aquisição dos veículos se deve ao grande atendimento dos trabalhos de Assistência Técnica e Extensão rural e Pesquisa Agropecuária, principalmente no apoio nas atividades desenvolvidas, trazendo maior agilidade e economia. A aquisição dos notebooks contribuirá para dar prosseguimento com os trabalhos da Gerência de Planejamento e Tecnologia da Informação em consolidar e implementar soluções tecnológicas.

RELAÇÃO ENTRE A PROPOSTA E OS OBJETIVOS E DIRETRIZES DO PROGRAMA:

Melhorias significativas em todos os aspectos, estreitando uma relação entre Agricultor e Assistência Técnica e Extensão Rural.

PÚBLICO ALVO:

Agricultores e Agricultoras Rurais de pequeno e médio porte (Agricultora a Familiar), Empresas de Pequeno Porte (EPP) e Microempresas ligada ao ramo agropecuário e setores afins.

PROBLEMA A SER RESOLVIDO:

Melhorias na Assistência Técnica;
Difusão de Tecnologias;
Aproximação Produtor rural/Assistência Técnica;
Facilidade de Deslocamento do Técnico;
Informatização dos Escritórios da Emater que se encontram deficientes de equipamentos;
Entre outros aspectos qualitativos e funcionais;

RESULTADOS ESPERADOS:

Planejar, coordenar e executar planos, programas e projetos de assistência técnica, extensão rural, pesquisa agropecuária e desenvolvimento rural sustentável, agrossilvo pastoril, aquícola, turístico, artesanal e agroindustrial; - Implementar a geração, validação, difusão e transferência de conhecimentos, tecnologias, produtos e processos de natureza técnico-econômico-social e sócio ambiental, visando ao aumento da produção agropecuária, à competitividade do agronegócio e da agricultura.

1 - DADOS DO CONCEDENTE

CONCEDENTE: 22000	NOME DO ÓRGÃO/ÓRGÃO SUBORDINADO OU UG: MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUARIA E ABASTECIMENTO	
CPF DO RESPONSÁVEL: 209.694.306-04	NOME DO RESPONSÁVEL: TEREZA CRISTINA CORREA DA COSTA DIAS	
ENDEREÇO DO RESPONSÁVEL: RUA NELSON FIGUEIREDO JR, 929 - CS		CEP DO RESPONSÁVEL: 79003-210

2 - DADOS DO PROPONENTE

PROponente: 13.232.306/0001-15					
Razão Social do Proponente: AGENCIA GOIANA DE ASSISTENCIA TECNICA, EXTENSAO RURAL E PESQUISA AGROPECUARIA - EMATER -					
Endereço Jurídico do Proponente: RUA 227 A (QUADRAS 67A A 67D E 117), 331					
Cidade: GOIANIA	UF: GO	Código Município: 9373	CEP: 74610060	E.A.: Administração Pública Estadual ou do Distrito Federal	DDD/Telefone:
Banco: 001 - BANCO DO BRASIL SA		Agência: 0086-8		Conta Corrente:	
CPF do Responsável: 969.524.901-91	Nome do Responsável: PEDRO LEONARDO DE PAULA REZENDE				
Endereço do Responsável: ALAMEDA MARECHAL RONDON, 825, AP 01 - PRIMAVERA II				CEP do Responsável: 75804515	



4 - DADOS DO EXECUTOR/VALORES

VALOR GLOBAL:	R\$ 1.100.000,00	
VALOR DA CONTRAPARTIDA:	R\$ 100.000,00	
VALOR DOS REPASSES:	Ano	Valor
	2019	R\$ 1.000.000,00
VALOR DA CONTRAPARTIDA FINANCEIRA:	R\$ 100.000,00	
VALOR DA CONTRAPARTIDA EM BENS E SERVIÇOS:	R\$ 0,00	
VALOR DE RENDIMENTOS DE APLICAÇÃO:	R\$ 0,00	
INÍCIO DE VIGÊNCIA:	03/12/2019	
FIM DE VIGÊNCIA:	02/12/2020	
VIGÊNCIA DO CONVÊNIO:	2020	



5 - PLANO DE TRABALHO

Meta nº: 1

Especificação: Aquisição de 7 VEICULO PICK UP - zero km, mínimo de 4 portas laterais, cambio 5 machas, motorizada no mínimo Motor 130 CV Flex, ar condicionado, radio, tapetes, protetor de caçamba, direção hidráulica, protetor de Carter, capacidade para 5 lugares e cor branca.			
Unidade de Medida:	UN	Quantidade:	8.0
Valor:	R\$ 856.800,00		
Início Previsto:	03/12/2019	Término Previsto:	02/12/2020
Valor Global:	R\$ 1.100.000,00		
UF: GO	Município: 9373 - GOIANIA		CEP: 74610-060
Endereço: Rua: 227 A Nº 331, Setor Leste Universitário			
Etapa/Fase nº: 1			
Especificação: Aquisição de 7 VEICULO PICK UP - zero km, mínimo de 4 portas laterais, cambio 5 machas, motorizada no mínimo Motor 130 CV Flex, ar condicionado, radio, tapetes, protetor de caçamba, direção hidráulica, protetor de Carter, capacidade para 5 lugares e cor branca.			
Quantidade:	8.0 UN	Valor:	R\$ 856.800,00
Início Previsto:	03/12/2019	Término Previsto:	02/12/2020

Meta nº: 2

Especificação: ULTRA BOOK com maleta Placa mae do mesmo fabricante do computador, ou fabricada sob sua especificacao para uso exclusivo, comprovado atraves de declaracao do fabricante do computador, não sendo aceita placa mãe de livre comercializacao no mercado. Processador arquitetura x86 com suporte 64 bits, suporte a visualizacao, similar ou equivalente ao processador inter core i5 de última geracao. Memória de 8 GB RAM DDR3, com possibilidade de expansao até 16 GB. Armazenamento disco rígido com tecnologia SSD (solid-state drive) e capacidade de no mínimo 256 GB. Monitor TFT, LED, 14 polegadas e resolucao mínima HD 1366 x 768, com no mínimo, 260.000 cores. Softwares Windows 10 Home, em portugues ou superior, com mídia de instalação de todos os drivers necessários ou atraves de licenciamento por volume.			
Unidade de Medida:	UN	Quantidade:	58.0
Valor:	R\$ 234.629,14		
Início Previsto:	03/12/2019	Término Previsto:	02/12/2020
Valor Global:	R\$ 1.100.000,00		
UF: GO	Município: 9373 - GOIANIA		CEP: 74610-060
Endereço: Rua: 227 A, nº 331, Setor Leste Universitário			
Etapa/Fase nº: 1			
Especificação: ULTRA BOOK com maleta Placa mae do mesmo fabricante do computador, ou fabricada sob sua especificacao para uso exclusivo, comprovado atraves de declaracao do fabricante do computador, não sendo aceita placa mãe de livre comercializacao no mercado. Processador arquitetura x86 com suporte 64 bits, suporte a visualizacao, similar ou equivalente ao processador inter core i5 de última geracao. Memória de 8 GB RAM DDR3, com possibilidade de expansao até 16 GB. Armazenamento disco rígido com tecnologia SSD (solid-state drive) e capacidade de no mínimo 256 GB. Monitor TFT, LED, 14 polegadas e resolucao mínima HD 1366 x 768, com no mínimo, 260.000 cores. Softwares Windows 10 Home, em portugues ou superior, com mídia de instalação de todos os drivers necessários ou atraves de licenciamento por volume.			
Quantidade:	58.0 UN	Valor:	R\$ 234.629,14
Início Previsto:	03/12/2019	Término Previsto:	02/12/2020

Meta nº: 3

Especificação: TABLET 10.1" 2GB, MicroSD até 512GB, 2 GB RAM; Octa Core 1.8GHz, Wi-Fi; Tela 10.1", Android 9.0; Memória interna de 32 GB, dimensão do produto – cm (AxLxP) 24,5c14,9x0,7cm, câmera traseira de 8MP, Bluetooth 4.0; Bateria Íons de Litio 6150 mAh			
Unidade de Medida:	UN	Quantidade:	6.0
Valor:	R\$ 8.570,86		
Início Previsto:	03/12/2019	Término Previsto:	02/12/2020
Valor Global:	R\$ 1.100.000,00		
UF: GO	Município: 9373 - GOIANIA		CEP: 74610-060

Endereço: Rua: 227 A, Nº 331, Setor Leste Universitário

Etapa/Fase nº: 1			
Especificação: TABLET 10.1" 2GB, MicroSD até 512GB, 2 GB RAM; Octa Core 1.8GHz, Wi-Fi; Tela 10.1", Android 9.0; Memória interna de 32 GB, dimensão do produto – cm (AxLxP) 24,5x14,9x0,7cm, câmera traseira de 8MP, Bluetooth 4.0; Bateria Íons de Lítio 6150 mAh			
Quantidade: 6.0 UN	Valor: R\$ 8.570,86	Início Previsto: 03/12/2019	Término Previsto: 02/12/2020

6 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO
MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUARIA E ABASTECIMENTO

MÊS DESEMBOLSO: Fevereiro		ANO: 2020
META Nº: 1	VALOR DA META: R\$ 856.800,00	
DESCRIÇÃO: Aquisição de 7 VEICULO PICK UP - zero km, mínimo de 4 portas laterais, cambio 5 machas, motorizada no mínimo Motor 130 CV Flex, ar condicionado, radio, tapetes, protetor de caçamba, direção hidráulica, protetor de Carter, capacidade para 5 lugares e cor branca.		
VALOR DO REPASSE:	R\$ 856.800,00	PARCELA Nº: 1
MÊS DESEMBOLSO: Março		ANO: 2020
META Nº: 2	VALOR DA META: R\$ 143.200,00	
DESCRIÇÃO: ULTRA BOOK com maleta Placa mae do mesmo fabricante do computador, ou fabricada sob sua especificacao para uso exclusivo, comprovado atraves de declaracao do fabricante do computador, não sendo aceita placa mãe de livre comercializacao no mercado. Processador arquitetura x86 com suporte 64 bits, suporte a visualizacao, similar ou equivalente ao processador inter core i5 de última geracao. Memória de 8 GB RAM DDR3, com possibilidade de expansao até 16 GB. Armazenamento disco rígido com tecnologia SSD (solid-state drive) e capacidade de no mínimo 256 GB. Monitor TFT, LED, 14 polegadas e resolucao mínima HD 1366 x 768, com no mínimo, 260.000 cores. Softwares Windows 10 Home, em portugues ou superior, com mídia de instalação de todos os drivers necessários ou atraves de licenciamento por volume.		
VALOR DO REPASSE:	R\$ 143.200,00	PARCELA Nº: 2

7 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

AGENCIA GOIANA DE ASSISTENCIA TECNICA, EXTENSAO RURAL E PESQUISA AGROPECUARIA - EMATER

MÊS DESEMBOLSO: Março		ANO: 2020
META Nº: 2	VALOR DA META: R\$ 91.429,14	
DESCRIÇÃO: ULTRA BOOK com maleta Placa mae do mesmo fabricante do computador, ou fabricada sob sua especificacao para uso exclusivo, comprovado atraves de declaracao do fabricante do computador, não sendo aceita placa mãe de livre comercializacao no mercado. Processador arquitetura x86 com suporte 64 bits, suporte a visualizacao, similar ou equivalente ao processador inter core i5 de última geracao. Memória de 8 GB RAM DDR3, com possibilidade de expansao até 16 GB. Armazenamento disco rígido com tecnologia SSD (solid-state drive) e capacidade de no mínimo 256 GB. Monitor TFT, LED, 14 polegadas e resolucao mínima HD 1366 x 768, com no mínimo, 260.000 cores. Softwares Windows 10 Home, em portugues ou superior, com mídia de instalação de todos os drivers necessários ou atraves de licenciamento por volume.		
VALOR DO REPASSE:	R\$ 91.429,14	PARCELA Nº: 1
MÊS DESEMBOLSO: Abril		ANO: 2020
META Nº: 3	VALOR DA META: R\$ 8.570,86	
DESCRIÇÃO: TABLET 10.1" 2GB, MicroSD até 512GB, 2 GB RAM; Octa Core 1.8GHz, Wi-Fi; Tela 10.1", Android 9.0; Memória interna de 32 GB, dimensão do produto – cm (AxLxP) 24,5x14,9x0,7cm, câmera traseira de 8MP, Bluetooth 4.0; Bateria Íons de Lítio 6150 mAh		
VALOR DO REPASSE:	R\$ 8.570,86	PARCELA Nº: 2

8 - PLANO DE APLICAÇÃO DETALHADO

DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: ULTRA BOOK com maleta Placa mae do mesmo fabricante do computador, ou fabricada sob sua especificacao para uso exclusivo, comprovado atraves de declaracao do fabricante do computador, não sendo aceita placa mãe de livre comercializacao no mercado. Processador arquitetura x86 com suporte 64 bits, suporte a visualizacao, similar ou equivalente ao processador inter core i5 de última geracao. Memória de 8 GB RAM DDR3, com possibilidade de expansao até 16 GB. Armazenamento disco rígido com tecnologia SSD (solid-state drive) e capacidade de no mínimo 256 GB. Monitor TFT, LED, 14 polegadas e resolucao mínima HD 1366 x 768, com no mínimo, 260.000 cores. Softwares Windows 10 Home, em portugues ou superior, com mídia de instalação de todos os drivers necessários ou atraves de licenciamento por volume.				
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Convênio			NATUREZA DA DESPESA: 449052	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: Rua A, Nº 331, Setor Leste Universitário				
CEP: 74610-060	UF: GO	MUNICÍPIO: 9373 - GOIANIA		
UNIDADE: UN	QUANTIDADE: 58,00	V. UNITÁRIO:	R\$ 4.045,33	V.TOTAL: R\$ 234.629,14
OBSERVAÇÃO:				
DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: TABLET 10.1" 2GB, MicroSD até 512GB, 2 GB RAM; Octa Core 1.8GHz, Wi-Fi; Tela 10.1", Android 9.0; Memória interna de 32 GB, dimensão do produto – cm (AxLxP) 24,5x14,9x0,7cm, câmera traseira de 8MP, Bluetooth 4.0; Bateria Ions de Litio 6150 mAh				
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Convênio			NATUREZA DA DESPESA: 449052	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: Rua A, Nº 331, Setor Leste Universitário				
CEP: 74610-060	UF: GO	MUNICÍPIO: 9373 - GOIANIA		
UNIDADE: UN	QUANTIDADE: 6,00	V. UNITÁRIO:	R\$ 1.428,48	V.TOTAL: R\$ 8.570,86
OBSERVAÇÃO:				
DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: Aquisição de 7 VEICULO PICK UP - zero km, mínimo de 4 portas laterais, cambio 5 machas, motorizada no mínimo Motor 130 CV Flex, ar condicionado, radio, tapetes, protetor de caçamba, direção hidráulica, protetor de Carter, capacidade para 5 lugares e cor branca.				
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Convênio			NATUREZA DA DESPESA: 449052	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: Rua A, Nº 331, Setor Leste Universitário				
CEP: 74610-060	UF: GO	MUNICÍPIO: 9373 - GOIANIA		
UNIDADE: UN	QUANTIDADE: 8,00	V. UNITÁRIO:	R\$ 107.100,00	V.TOTAL: R\$ 856.800,00
OBSERVAÇÃO:				

9 - PLANO DE APLICAÇÃO CONSOLIDADO

NATUREZA DA DESPESA				
Código	Total	Recursos	Contrapartida Bens e Serviços	Rendimento de Aplicação
449052	R\$ 1.100.000,00	R\$ 1.100.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
TOTAL GERAL:	R\$ 1.100.000,00			

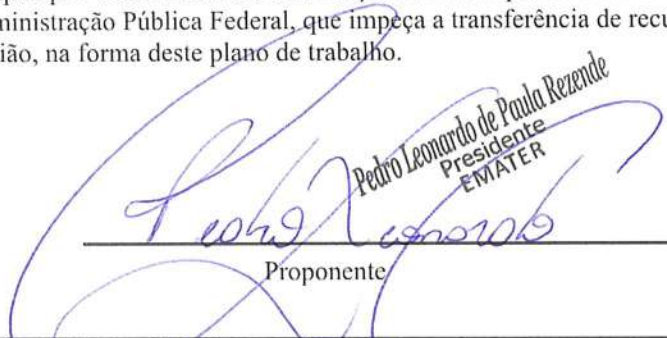


10 - DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro, para fins de prova junto ao _____ para efeitos e sob as penas da Lei, que inexistem qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Nacional ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal, que impeça a transferência de recursos oriundos da dotações consignadas nos orçamentos da União, na forma deste plano de trabalho.

Pede Deferimento,

Local e Data



Proponente

Pedro Leonardo de Paula Rezende
Presidente
EMATER

11 - APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE DO PLANO DE TRABALHO

Aprovado

BSS, 31/12/2019

Local e Data

7 - - / - - / - -

Concedente
(Representante legal do Órgão ou Entidade)

Fernando H. K. Schwanke
Secretário de Agricultura Familiar e
Cooperativismo / MAPA
SIAPE: 1050768

12 - ANEXOS

Comprovantes de Capacidade Técnica e Gerencial

Nome do Arquivo:

ANEXO Atestado de Capacidade Técnica (2).pdf

Comprovação da Contrapartida

Nome do Arquivo:

DECLARAÇÃO COMPROVAÇÃO DA CONTRAPARTIDA.pdf

Documentos Digitalizados do Convênio

Nome do Arquivo:

RETIFICAÇÃO GO_893382_AGENCIA GOIANA DE ASSISTENCIA TECNICA, EXTENSAO RURAL E PESQUISA AGROPECUARIA - EMATER - GO SAF.pdf

GO_893382_AGENCIA GOIANA DE ASSISTENCIA TECNICA, EXTENSAO RURAL E PESQUISA AGROPECUARIA - EMATER - GO SAF.pdf

EXTRATO DO CONVÊNIO Nº 893325/2019

Espécie: CONVÊNIO Nº 893325/2019, Nº Processo: 03984.000030/2019-04, Concedente: MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, Conveniente: SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E DESENVOLVIMENTO RURAL/RS CNPJ nº 93021632000112, Objeto: QUALIFICAÇÃO DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL (ATER) NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL POR MEIO DA MELHORIA DA INFRAESTRUTURA BÁSICA DA ENTIDADE EXECUTORA DE ATER, Valor Total: R\$ 1.020.408,16, Valor de Contrapartida: R\$ 20.408,16, Valor a ser transferido ou descentralizado por exercício: 2019 - R\$ 1.000.000,00, Crédito Orçamentário: Num Empenho: 2019NE800114 e 2019NE800115, Valor: R\$ 132.243,60 e 867.756,40, PTRES: 107992 e 160287, Fonte Recurso: 0100 e 0100, ND: 443042 e 443042, Vigência: 31/12/2019 a 31/12/2021, Data de Assinatura: 31/12/2019, Signatários: Concedente: Fernando Henrique Kohlmann Schwanke CPF nº 442.997.290-72, Conveniente: LUIS ANTONIO FRANCISCATTO COVATTI CPF nº 011.716.880-75.

EXTRATO DO CONVÊNIO Nº 893330/2019

Espécie: CONVÊNIO Nº 893330/2019, Nº Processo: 03984.000020/2019-61, Concedente: MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, Conveniente: INSTITUTO DE INOVACAO PARA O DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTAVEL - EMATER/AL CNPJ nº 15731016000141, Objeto: AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS E TABLETS PARA ATENDIMENTO AOS AGRICULTORES(AS) FAMILIARES DO ESTADO DE ALAGOAS., Valor Total: R\$ 1.009.168,00, Valor de Contrapartida: R\$ 9.168,00, Valor a ser transferido ou descentralizado por exercício: 2019 - R\$ 1.000.000,00, Crédito Orçamentário: Num Empenho: 2019NE800104 e 2019NE800105, Valor: R\$ 863.693,70 e 136.306,30, PTRES: 160287 e 107992, Fonte Recurso: 0100 e 0100, ND: 443042 e 443042, Vigência: 31/12/2019 a 30/04/2021, Data de Assinatura: 31/12/2019, Signatários: Concedente: Fernando Henrique Kohlmann Schwanke CPF nº 442.997.290-72, Conveniente: ELIZEU JOSE REGO CPF nº 007.414.934-20.

EXTRATO DO CONVÊNIO Nº 893364/2019

Espécie: CONVÊNIO Nº 893364/2019, Nº Processo: 03984.000017/2019-47, Concedente: MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, Conveniente: EMPRESA PARAIBANA DE PESQUISA, EXTENSÃO RURAL E REGULIZACAO FUNDIARIA - EMPAER/PB CNPJ nº 33820785000106, Objeto: ESTRUTURACAO DE ENTIDADE DE ASSISTENCIA TECNICA E EXTENSÃO RURAL., Valor Total: R\$ 1.000.000,00, Valor de Contrapartida: R\$ 1.000,00, Valor a ser transferido ou descentralizado por exercício: 2019 - R\$ 999.000,00, Crédito Orçamentário: Num Empenho: 2019NE800106 e 2019NE800107, Valor: R\$ 863.000,00 e 136.000,00, PTRES: 160287 e 107992, Fonte Recurso: 0100 e 0100, ND: 443042 e 443042, Vigência: 31/12/2019 a 30/04/2021, Data de Assinatura: 31/12/2019, Signatários: Concedente: Fernando Henrique Kohlmann Schwanke CPF nº 442.997.290-72, Conveniente: NIVALDO MORENO DE MAGALHAES CPF nº 161.561.294-72.

EXTRATO DO CONVÊNIO Nº 893380/2019

Espécie: CONVÊNIO Nº 893380/2019, Nº Processo: 03984.000007/2019-10, Concedente: MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, Conveniente: INSTITUTO CAPIXABA DE PESQUISA, ASSISTENCIA TECNICA E EXTENSÃO RURAL/ES CNPJ nº 27273416000130, Objeto: ESTRUTURACAO DOS ESCRITÓRIOS LOCAIS DE ASSISTENCIA TECNICA E EXTENSÃO RURAL DO INCAPER NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO., Valor Total: R\$ 1.021.580,00, Valor de Contrapartida: R\$ 21.580,00, Valor a ser transferido ou descentralizado por exercício: 2019 - R\$ 1.000.000,00, Crédito Orçamentário: Num Empenho: 2019NE800128 e 2019NE800127, Valor: R\$ 153.237,00 e 846.763,00, PTRES: 107992 e 160287, Fonte Recurso: 0100 e 0100, ND: 443042 e 443042, Vigência: 31/12/2019 a 31/12/2021, Data de Assinatura: 31/12/2019, Signatários: Concedente: Fernando Henrique Kohlmann Schwanke CPF nº 442.997.290-72, Conveniente: ANTONIO CARLOS MACHADO CPF nº 799.666.247-91.

EXTRATO DO CONVÊNIO Nº 893382/2019

Espécie: CONVÊNIO Nº 893382/2019, Nº Processo: 03984.000027/2019-82, Concedente: MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, Conveniente: AGENCIA GOIANA DE ASSISTENCIA TECNICA, EXTENSÃO RURAL E PESQUISA AGROPECUARIA - EMATER -/GO CNPJ nº 13232306000115, Objeto: ESTRUTURACAO DE ENTIDADES DE ASSISTENCIA TECNICA E EXTENSÃO RURAL., Valor Total: R\$ 1.100.000,00, Valor de Contrapartida: R\$ 100.000,00, Valor a ser transferido ou descentralizado por exercício: 2019 - R\$ 1.000.000,00, Crédito Orçamentário: Num Empenho: 2019NE800132 e 2019NE800133, Valor: R\$ 135.417,31 e 864.582,69, PTRES: 107992 e 160287, Fonte Recurso: 0100 e 0100, ND: 443042 e 443042, Vigência: 31/12/2019 a 30/04/2021, Data de Assinatura: 31/12/2019, Signatários: Concedente: Fernando Henrique Kohlmann Schwanke CPF nº 442.997.290-72, Conveniente: PEDRO LEONARDO DE PAULA REZENDE CPF nº 969.524.901-91.

EXTRATO DO CONVÊNIO Nº 893385/2019

Espécie: CONVÊNIO Nº 893385/2019, Nº Processo: 03984.000028/2019-27, Concedente: MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, Conveniente: INSTITUTO PARANAENSE DE ASSISTENCIA TECNICA E EXTENSÃO RURAL - EMATER/PR CNPJ nº 78133824000127, Objeto: ESTRUTURACAO DE ENTIDADE ESTADUAL DE ATER NO ESTADO DO PARANÁ, COM A AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ATER., Valor Total: R\$ 1.000.000,00, Valor de Contrapartida: R\$ 20.000,00, Valor a ser transferido ou descentralizado por exercício: 2019 - R\$ 980.000,00, Crédito Orçamentário: Num Empenho: 2019NE800109 e 2019NE800110, Valor: R\$ 830.000,00 e 150.000,00, PTRES: 160287 e 107992, Fonte Recurso: 0100 e 0100, ND: 443042 e 443042, Vigência: 31/12/2019 a 30/04/2021, Data de Assinatura: 31/12/2019, Signatários: Concedente: Fernando Henrique Kohlmann Schwanke CPF nº 442.997.290-72, Conveniente: NATALINO AVANCE DE SOUZA CPF nº 281.851.709-59.

EXTRATO DO CONVÊNIO Nº 893386/2019

Espécie: CONVÊNIO Nº 893386/2019, Nº Processo: 03984.000029/2019-71, Concedente: MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, Conveniente: SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO AGRARIO DE PERNAMBUCO/PE CNPJ nº 10572055000120, Objeto: ADQUIRIR VEÍCULOS, COMPUTADORES E ESTABILIZADORES DE CORRENTE ELÉTRICA O QUE IRÁ PERMITIRÁ ESTRUTURAR, AMPLIAR, MELHORAR E FORTALECER OS SERVIÇOS DE ASSISTENCIA TECNICA E EXTENSÃO RURAL - ATER PLANEJADOS PARA ATENDER OS INTERESSES E AS NECESSIDADES DOS AG, Valor Total: R\$ 1.004.658,00, Valor de Contrapartida: R\$ 4.658,00, Valor a ser transferido ou descentralizado por exercício: 2019 - R\$ 1.000.000,00, Crédito Orçamentário: Num Empenho: 2019NE800108 e 2019NE800111, Valor: R\$ 865.432,97 e 134.567,03, PTRES: 160287 e 107992, Fonte Recurso: 0100 e 0100, ND: 443042 e 443042, Vigência: 31/12/2019 a 31/12/2021, Data de Assinatura: 31/12/2019, Signatários: Concedente: Fernando Henrique Kohlmann Schwanke CPF nº 442.997.290-72, Conveniente: DILSON DE MOURA PEIXOTO FILHO CPF nº 123.301.914-72.

EXTRATO DO CONVÊNIO Nº 893387/2019

Espécie: CONVÊNIO Nº 893387/2019, Nº Processo: 03984.000012/2019-14, Concedente: MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, Conveniente: EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUARIA E EXTENSÃO RURAL DE SANTA CATARINA/SC CNPJ nº 83052191000162, Objeto: ADQUIRIR VEÍCULOS VISANDO À ESTRUTURACAO E MODERNIZACAO DA ASSISTENCIA TECNICA E EXTENSÃO RURAL E PESQUEIRA PARA ATENDIMENTO DOS AGRICULTORES, PESCADORES E AQUICULTORES FAMILIARES DO ESTADO DE SANTA CATARINA., Valor Total: R\$ 1.020.420,00, Valor de Contrapartida: R\$ 20.420,00, Valor a ser transferido ou descentralizado por exercício: 2019 - R\$ 1.000.000,00, Crédito Orçamentário: Num Empenho: 2019NE800113 e 2019NE800112, Valor: R\$ 860.851,81 e 139.148,19, PTRES: 160287 e 107992, Fonte Recurso: 0100 e 0100, ND: 443042 e 443042, Vigência: 31/12/2019 a 30/04/2021, Data de Assinatura: 31/12/2019, Signatários:

Concedente: Fernando Henrique Kohlmann Schwanke CPF nº 442.997.290-72, Conveniente: EDILENE STEINWANDTER CPF nº 017.459.819-00.

EXTRATO DO CONVÊNIO Nº 893459/2019

Espécie: CONVÊNIO Nº 893459/2019, Nº Processo: 03984.000024/2019-49, Concedente: MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, Conveniente: EMPRESA DE ASSISTENCIA TECNICA E EXTENSÃO RURAL DO D F/D CNPJ nº 00509612000104, Objeto: AQUISIÇÃO DE COMPUTADORES E VEÍCULOS VISANDO A ESTRUTURACAO DAS ENTIDADES DE ASSISTENCIA TECNICA E EXTENSÃO RURAL., Valor Total: R\$ 1.000.191,00, Valor de Contrapartida: R\$ 1.019,00, Valor a ser transferido ou descentralizado por exercício: 2019 - R\$ 999.172,00, Crédito Orçamentário: Num Empenho: 2019NE800121 e 2019NE800123, Valor: R\$ 862.089,00 e 137.083,00, PTRES: 160287 e 107992, Fonte Recurso: 0100 e 0100, ND: 443042 e 443042, Vigência: 31/12/2019 a 31/12/2021, Data de Assinatura: 31/12/2019, Signatários: Concedente: Fernando Henrique Kohlmann Schwanke CPF nº 442.997.290-72, Conveniente: DENISE ANDRADE DA FONSECA CPF nº 605.559.041-72.

EXTRATO DO CONVÊNIO Nº 893618/2019

Espécie: CONVÊNIO Nº 893618/2019, Nº Processo: 21000.019313/2019-20, Concedente: MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, Conveniente: FEDERACAO DE COOPERATIVAS DA AGRICULTURA FAMILIAR E ECONOMIA SOLIDARIA DO ESTADO DO PARANA - FEDERACAO UNICAFES PARANA/PR CNPJ nº 14103680000183, Objeto: FOMENTAR E FORTALECER O COOPERATIVISMO SOLIDARIO NO ESTADO DO PARANÁ., Valor Total: R\$ 300.000,00, Valor de Contrapartida: R\$ -, Valor a ser transferido ou descentralizado por exercício: 2019 - R\$ 300.000,00, Crédito Orçamentário: Num Empenho: 2019NE800129, Valor: R\$ 300.000,00, PTRES: 150591, Fonte Recurso: 0188, ND: 335039, Vigência: 31/12/2019 a 30/04/2021, Data de Assinatura: 31/12/2019, Signatários: Concedente: Fernando Henrique Kohlmann Schwanke CPF nº 442.997.290-72, Conveniente: IVORI ALDOMAR WEIDE FERNADES CPF nº 005.644.239-47.

EXTRATO DO CONVÊNIO Nº 893764/2019

Espécie: CONVÊNIO Nº 893764/2019, Nº Processo: 21000.091478/2019-29, Concedente: MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, Conveniente: MUNICIPIO DE ARROIO DO SAL/RS CNPJ nº 91103093000135, Objeto: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA O FOMENTO DA AGRICULTURA FAMILIAR., Valor Total: R\$ 227.000,00, Valor de Contrapartida: R\$ 1.000,00, Valor a ser transferido ou descentralizado por exercício: 2019 - R\$ 226.000,00, Crédito Orçamentário: Num Empenho: 2019NE800134, Valor: R\$ 226.000,00, PTRES: 160315, Fonte Recurso: 0100, ND: 444042, Vigência: 31/12/2019 a 31/12/2021, Data de Assinatura: 31/12/2019, Signatários: Concedente: Fernando Henrique Kohlmann Schwanke CPF nº 442.997.290-72, Conveniente: AFFONSO FLAVIO ANGST CPF nº 381.937.520-15.

EXTRATO DO CONVÊNIO Nº 893776/2019

Espécie: CONVÊNIO Nº 893776/2019, Nº Processo: 21000.088858/2019-86, Concedente: MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, Conveniente: MUNICIPIO DE SANTA ISABEL DO RIO NEGRO/AM CNPJ nº 04194239000109, Objeto: AQUISIÇÃO DE PASTRILHA MECANICA PARA O MUNICIPIO DE SANTA ISABEL DO RIO NEGRO/AM., Valor Total: R\$ 350.000,00, Valor de Contrapartida: R\$ 5.000,00, Valor a ser transferido ou descentralizado por exercício: 2019 - R\$ 345.000,00, Crédito Orçamentário: Num Empenho: 2019NE800135, Valor: R\$ 345.000,00, PTRES: 160315, Fonte Recurso: 0100, ND: 444042, Vigência: 31/12/2019 a 31/12/2021, Data de Assinatura: 31/12/2019, Signatários: Concedente: Fernando Henrique Kohlmann Schwanke CPF nº 442.997.290-72, Conveniente: ARAILDO MENDES DO NASCIMENTO CPF nº 274.629.272-68.

EXTRATO DO CONVÊNIO Nº 893780/2019

Espécie: CONVÊNIO Nº 893780/2019, Nº Processo: 21000.090405/2019-10, Concedente: MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, Conveniente: MUNICIPIO DE FATIMA DO SUL/MS CNPJ nº 03155751000175, Objeto: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA ATENDIMENTO DA AGRICULTURA FAMILIAR DE FATIMA DO SUL/MS., Valor Total: R\$ 320.000,00, Valor de Contrapartida: R\$ 20.000,00, Valor a ser transferido ou descentralizado por exercício: 2019 - R\$ 286.500,00, Crédito Orçamentário: Num Empenho: 2019NE801942, Valor: R\$ 286.500,00, PTRES: 111140, Fonte Recurso: 0100, ND: 444042, Vigência: 31/12/2019 a 31/12/2021, Data de Assinatura: 31/12/2019, Signatários: Concedente: Fernando Henrique Kohlmann Schwanke CPF nº 442.997.290-72, Conveniente: ILDA SALGADO MACHADO CPF nº 559.007.201-87.

EXTRATO DO CONVÊNIO Nº 893807/2019

Espécie: CONVÊNIO Nº 893807/2019, Nº Processo: 21000.092521/2019-73, Concedente: MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, Conveniente: MUNICIPIO DE BOA VIAGEM/CE CNPJ nº 07963515000136, Objeto: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO., Valor Total: R\$ 236.888,33, Valor de Contrapartida: R\$ 2.360,00, Valor a ser transferido ou descentralizado por exercício: 2019 - R\$ 234.528,33, Crédito Orçamentário: Num Empenho: 2019NE800139, Valor: R\$ 234.528,33, PTRES: 160314, Fonte Recurso: 0100, ND: 444042, Vigência: 31/12/2019 a 31/12/2021, Data de Assinatura: 31/12/2019, Signatários: Concedente: Fernando Henrique Kohlmann Schwanke CPF nº 442.997.290-72, Conveniente: ALINE CAVALCANTE VIEIRA CPF nº 658.043.173-34.

EXTRATO DO CONVÊNIO Nº 893815/2019

Espécie: CONVÊNIO Nº 893815/2019, Nº Processo: 21000.084801/2019-16, Concedente: MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, Conveniente: MUNICIPIO DE COQUEIRO BAIXO/RS CNPJ nº 04217860000132, Objeto: AQUISIÇÃO MAQUINA AGRICOLA., Valor Total: R\$ 250.000,00, Valor de Contrapartida: R\$ 13.000,00, Valor a ser transferido ou descentralizado por exercício: 2019 - R\$ 237.000,00, Crédito Orçamentário: Num Empenho: 2019NE800138, Valor: R\$ 237.000,00, PTRES: 160314, Fonte Recurso: 0100, ND: 444042, Vigência: 31/12/2019 a 31/12/2021, Data de Assinatura: 31/12/2019, Signatários: Concedente: Fernando Henrique Kohlmann Schwanke CPF nº 442.997.290-72, Conveniente: JOCIMAR VALER CPF nº 808.033.260-68.

EXTRATO DO CONVÊNIO Nº 893828/2019

Espécie: CONVÊNIO Nº 893828/2019, Nº Processo: 21000.089546/2019-90, Concedente: MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, Conveniente: MUNICIPIO DE SAO GABRIEL DO OESTE/MS CNPJ nº 15389588000194, Objeto: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE PARA FEIRA LIVRE NOS BAIROS DE SAO GABRIEL DO OESTE/MS., Valor Total: R\$ 126.134,00, Valor de Contrapartida: R\$ 1.134,00, Valor a ser transferido ou descentralizado por exercício: 2019 - R\$ 125.000,00, Crédito Orçamentário: Num Empenho: 2019NE800140, Valor: R\$ 125.000,00, PTRES: 160314, Fonte Recurso: 0100, ND: 444042, Vigência: 31/12/2019 a 31/12/2021, Data de Assinatura: 31/12/2019, Signatários: Concedente: Fernando Henrique Kohlmann Schwanke CPF nº 442.997.290-72, Conveniente: JEFERSON LUIZ TOMAZONI CPF nº 501.677.901-53.

EXTRATO DO CONVÊNIO Nº 893834/2019

Espécie: CONVÊNIO Nº 893834/2019, Nº Processo: 21000.052527/2019-16, Concedente: MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, Conveniente: ESTADO DE SERGIPE/SE CNPJ nº 13128798000101, Objeto: AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS PARA DINAMIZAÇÃO DO SISTEMA PRODUTIVO FORRAGEIRO E CITRÍCOLA FAMILIAR E SUA COMERCIALIZAÇÃO, EM MUNICÍPIOS DOS TERRITÓRIOS SUL SERGIPIANO, BAIXO SÃO FRANCISCO, ALTO SERTÃO E SERTÃO OCIDENTAL, NO ESTADO SERGIPE., Valor Total: R\$

